

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 044/2015

Dispõe sobre a Firmatura de Convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH**, CNPJ n.º 91.694.026/0001-32, entidade social sem fins lucrativos representativa de classe, localizada na Avenida Jacuí, n.º 449, na cidade de Selbach, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas no desenvolvimento das atividades a serem exercidas em razão da **XII BLUMENFEST**, que realizar-se-á nos dias 17, 18, 19 e 20 de setembro do corrente ano, evento regional de grande porte a ser promovido pela Associação.

Art. 2º. Para a consecução do previsto no art. 1º da presente Lei, o Município disponibilizará a importância total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), a título de participação do erário municipal, cujo valor deverá ser depositado em nome da beneficiária junto a Agência do **SICREDI** de Selbach n.º **0244**, **Conta Corrente** n.º **8274-0**, para auxílio nas despesas gerais da referida promoção, devendo ser repassado em 4 (quatro) parcelas a seguir discriminadas:

- **1º Parcela:** Em 23/09/2015 no valor de 24.925,00;
- **2º Parcela:** Em 23/10/2015 no valor de 24.925,00;
- **3º Parcela:** Em 23/11/2015 no valor de 24.925,00; e
- **4º Parcela:** Em 23/12/2015 no valor de 25.225,00.

Parágrafo Primeiro: Dos recursos repassados pelo Município para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro e do presente convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, salvo o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A liberação de cada uma das parcelas subsequentes fica condicionada a apresentação de Ofício de Apresentação de Relatório Financeiro Mensal onde deverá ser anexado:

- a) Relatório de Receita e Despesa
- b) Extrato Mensal da Conta Corrente demonstrando o ingresso da Parcela, o ingresso do valor de contrapartida, e a realização da despesa
- c) Prova da realização das despesas:
 - Nota fiscal ou
 - Recibo (no caso de despesas de aluguel)
- d) Cópia dos lançamentos da Receita e despesa no Livro Caixa
- e) Fotografias visando a demonstração

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO
02 – Coordenadoria Indústria, Comércio, Serviços, Emprego e Renda
23692000881.121 – Auxílio Associação Comercial e Industrial de Selbach/RS
335043.00.0000 – Subvenções Sociais (659)

Art. 4º. A **conveniada** tem prazo de **30 (trinta)** dias a contar do término da vigência, para apresentar a competente e necessária prestação de contas FINAL, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, onde constarão:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Relatório da execução da receita (Fonte, valor e data do ingresso) e despesa (Credor, histórico da despesa, valor e data do pagamento) (Art. 9º, inciso III da Lei Municipal 2.740/2010);
- c) Relação dos pagamentos efetuados e respectivos documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos, etc., enfim, documentos voltados a liquidação das despesas);
- d) Extrato de movimentação da conta bancária, onde ocorreu o gerenciamento dos recursos financeiros;
- e) Declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinou e que foram efetuados os devidos registros contábeis (Art. 9º, inciso I da Lei Municipal 2.740/2010);
- f) Declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido (Art. 9º, inciso I da Lei Municipal 2.740/2010);
- g) Relatório de resultados atingidos;
- h) Relatório Fotográfico.

Art. 5º. Caso a entidade deixe de prestar contas do benefício recebido no prazo estipulado pelo Art. 4º da presente Lei, caberão as sanções estabelecidas no Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, em 19 de junho de 2015.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito de Selbach

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 044/2015
DE 19 DE JUNHO DE 2015**

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a firmatura de convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá as providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, art.7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 044/2015 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Dessa forma o presente projeto de Lei visa estabelecer ações conjuntas no desenvolvimento das atividades a serem exercidas em razão da XII BLUMENFEST, evento regional de grande porte a ser promovido pela Associação em conjunto com o Poder Público Municipal.

A municipalidade, sabedora da importância deste evento regional, como festa e exposição de todas as atividades desenvolvidas em nosso município, denominada “BLUMENFEST”, sente-se no dever de participar com parte dos recursos financeiros para promoção e realização das festividades que englobam toda municipalidade.

Para tanto, propõe a essa nobre Câmara, o presente projeto que ao assegurar recursos no nosso orçamento para repasse a esta Associação Comercial e Industrial de Selbach o valor de R\$ 100.000,00, para auxiliar nas despesas gerais decorrentes na realização deste evento, a partir de Plano de Aplicação a ser apresentado pela instituição, previamente aprovada pelo Poder Executivo Municipal.

O presente projeto também estabelece como deverão ser prestadas contas do referido recurso, a Administração Municipal ao lado da Comissão Organizadora.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito de Selbach

Marli Terezinha Tonello Reis
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

EXMA SRª.

LISETE TONELLI BAUMGRATZ

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

-NESTA-